

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA (DPAT/FCM/Unicamp)

DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO/FCM nº 277/2021

CAPÍTULO I - Do Departamento e seus fins

Artigo 1º - O Departamento de Patologia da FCM-UNICAMP, para efeitos de organização administrativa, está estruturado em Áreas e Sub especialidades, destinando-se cada uma em sua atuação específica, a congregar docentes, médicos e profissionais da saúde, para desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência.

Parágrafo único - Este regimento obedece ao disposto no Regimento Geral da Unicamp e Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp

Artigo 2º - O Departamento de Patologia tem como finalidades:

- I. ministrar o ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação;
- II. ministrar cursos de pós-graduação;
- III. ministrar cursos de Residência Médica, de especialização, aperfeiçoamento, aprimoramento e/ou extensão;
- IV. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático e acadêmico;**
- V. organizar e administrar os laboratórios, quando estes constituírem parte integrante do ensino;
- VI. promover e organizar a pesquisa científica e o treinamento especializado;
- VII. atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;
- VIII. fazer a distribuição da carga didática entre os docentes, assim como propor a criação de novas disciplinas;
- IX. propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores;

- X. integrar-se com a comunidade através de cursos, programas de extensão, prestação de serviços e participação em atividades assistenciais junto à Área de Saúde da UNICAMP;
- XI. estabelecer intercâmbio técnico, científico e cultural com institutos, centros e outras instituições no âmbito nacional e internacional, visando o aprimoramento dos seus docentes, médicos e demais funcionários.

CAPÍTULO II - Da Constituição e Administração do Departamento

Artigo 3º - Para programar e executar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência, o Departamento de Patologia está estruturado nas seguintes Áreas e Subespecialidades:

1. Área de Patologia Clínica

- I. Subespecialidade de Bioquímica Clínica
- II. Subespecialidade de Fisiologia Clínica
- III. Subespecialidade de Hematologia em Patologia Clínica
- IV. Subespecialidade de Imunologia em Patologia Clínica
- V. Subespecialidade de Líquidos Biológicos

VI. Subespecialidade de Microbiologia Clínica

- VII. Subespecialidade de Parasitologia Clínica

2. Área de Anatomia Patológica

- I. Subespecialidade de Citopatologia
- II. Subespecialidade de Dermatopatologia
- III. Subespecialidade de Ginecopatologia
- IV. Subespecialidade de Hematopatologia
- V. Subespecialidade de Neuropatologia e Patologia Muscular
- VI. Subespecialidade de Patologia de Cabeça e Pescoço
- VII. Subespecialidade de Patologia Cardiovascular
- VIII. Subespecialidade de Patologia Fetal e Placentária

- IX. Subespecialidade de Patologia Hepática
- X. Subespecialidade de Patologia da Mama
- XI. Subespecialidade de Patologia Molecular
- XII. Subespecialidade de Patologia Ocular
- XIII. Subespecialidade de Patologia Ósteo-Articular e de Partes Moles
- XIV. Subespecialidade de Patologia Pulmonar
- XV. Subespecialidade de Patologia do Sistema Endócrino
- XVI. Subespecialidade de Patologia do Trato Gastrointestinal
- XVII. Subespecialidade de Uronefropatologia
- XVIII. Subespecialidade de Patologia Oral

Parágrafo único - O Departamento de Patologia poderá propor a extinção ou criação de novas Áreas e/ou Subespecialidades após aprovação em reunião ordinária do Conselho Departamental

Artigo 4º - A coordenação do Departamento de Patologia é exercida por:

- I - Chefe do Departamento
- II - Conselho Departamental

§ 1º- O Chefe do Departamento será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-chefe, por ele indicado ou pelo Conselho Departamental, respeitados os requisitos mínimos para o exercício da função de Chefe de Departamento.

§ 2º- Na ausência do Vice-Chefe a substituição será feita por um docente do Departamento, designado pelo Chefe ou Vice- Chefe.

§ 3º – O Chefe de Departamento e o Conselho Departamental são assessorados pelas seguintes chefias, coordenadorias, comissões e representações, indicadas pelo Chefe do Departamento:

- I. Coordenador de Graduação;
- II. Coordenador de Pós Graduação;

- III. Supervisores dos Programas de Residência Médica (Patologia Clínica e Anatomia Patológica);
- IV. Diretor da Divisão de Patologia Clínica;
- V. Diretor do Serviço de Anatomia Patológica;
- VI. Professores Colaboradores.

Artigo 5º- A chefia do Departamento será exercida por um docente do Departamento portador, no mínimo, do título de Doutor, eleito pelos docentes efetivos em exercício no Departamento, para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma única recondução para período imediato.

§ 1º- A eleição do Chefe de Departamento será organizada por uma comissão constituída por 3 docentes, sendo 1 presidente e 2 membros, com apoio administrativo;

§ 2º- Os membros da referida comissão serão sugeridos pelo Chefe do Departamento e deverão ser aprovados pelo Conselho Departamental, segundo as normas vigentes na FCM;

§ 3º - A comissão, que será formada na reunião de Conselho Departamental que antecede o final do mandato do chefe em exercício, terá a incumbência de coordenar todo o processo eleitoral, estabelecendo o edital e sua divulgação com as datas de inscrição, votação e apuração, bem como, os critérios em caso de empate;

§ 4º - A candidatura para concorrer à Chefia do Departamento será feita por meio de chapa(s) composta(s) por dois nomes advindos um da Área de Patologia Clínica e um da Área de Anatomia Patológica, sendo um deles candidato à Chefia e o outro candidato à Vice-Chefia do Departamento. Os candidatos eleitos serão os respectivos Coordenadores de Áreas.

Artigo 6º- Cabe ao Chefe do Departamento:

- I. convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental, com direito somente a voto de qualidade;

- II. representar o Departamento na Congregação, no Conselho Interdepartamental e em outras atividades intra e extra universitárias;
- III. executar as deliberações emanadas no âmbito de Departamento e do Conselho Departamental;
- IV. manter a disciplina no Departamento;
- V. coordenar as atividades de pessoal docente, técnico e administrativo do Departamento, zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal, bem como dos programas de ensino e pesquisa;
- VI. atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente, ouvido o Conselho Departamental;
- VII. apresentar, para apreciação do Conselho Departamental e da Diretoria da FCM, o relatório de atividades do Departamento;
- VIII. tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do Conselho Departamental;
- IX. apresentar ao final do mandato, relatório relativo a sua atuação.

Artigo 7º - O Conselho Departamental, regido pelo artigo 148 do Regimento Geral da Unicamp, órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo do Departamento de Patologia, será constituído:

- I. Pelo Chefe do Departamento, que o convocará e presidirá as suas sessões;
- II. Por todos os docentes efetivos em exercício no Departamento;
- III. Por representante das categorias discentes (pós-graduação e/ou residência médica) eleito por seus pares.

§ 1º - O representante das categorias discentes e seus suplentes, eleitos por seus pares, terão mandato de um (1) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - A falta, de qualquer dos representantes do inciso III a duas (2) reuniões consecutivas do Conselho Departamental, sem justificativa ou sem solicitar sua substituição pelo representante suplente, ou a falta a quatro (3) reuniões, mesmo com a substituição pelo seu representante suplente, no período de um ano, ocasionará sua exclusão como representante.

Artigo 8º - Cabe ao Conselho do Departamento:

- I. discutir e coordenar no âmbito do Departamento as atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, definidas pelas respectivas Comissões e elaborar o plano de atividades do Departamento, zelando pelo seu cumprimento;
- II. supervisionar o funcionamento dos laboratórios de ensino e de pesquisa multidisciplinar, indicando um docente responsável;
- III. atribuir aos docentes encargos de ensino, pesquisa e assistência, bem como deliberar sobre sua participação em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade, conforme critérios e normas estabelecidos pela Congregação;
- IV. propor a criação ou suspensão de disciplinas;
- V. indicar, anualmente, às Comissões de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação, as disciplinas que poderão ser ministradas, bem como, os professores responsáveis pelas mesmas;
- VI. propor atualização do quadro docente do Departamento, a abertura e a condução de Processos Seletivos e Concursos para os docentes;
- VII. indicar, anualmente, à Comissão de Residência Médica, o número de vagas pretendido para os Programas de Residência, bem como apresentar as propostas destes programas com as devidas especificações e com a indicação dos supervisores que os coordenarão;
- VIII. opinar e encaminhar para aprovação da Congregação o relatório de atividades de seus docentes e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no Departamento;
- IX. apreciar propostas de Cursos de Extensão apresentada pelos Docentes,
- X. estudar e se manifestar sobre convênios que envolvam o Departamento, seja coletivamente ou individualmente por algum de seus membros;
- XI. propor a admissão e afastamento de docentes e de pessoal técnico-administrativo;
- XII. apresentar subsídios necessários à elaboração do orçamento da Unidade;

- XIII. decidir sobre recursos interpostos contra decisões de Chefia;
- XIV. elaborar e atualizar o Regimento Interno do Departamento;
- XV. zelar pela fiel execução do Regimento Interno do Departamento;
- XVI. opinar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento;
- XVII. estabelecer programas para estágios, aprimoramento e residência multiprofissional;
- XVIII. deliberar sobre os afastamentos, superiores a 30 dias, de docentes e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no Departamento para o exercício de atividades de interesse da Unidade.

Artigo 9º - O Conselho de Departamento reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário, conforme calendário anual previamente divulgado e aprovado. Ocasionalmente, os itens da pauta poderão ser encaminhados para deliberação por via eletrônica.

§1º - A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita pelo Chefe de Departamento ou, por pelo menos dois terços (2/3) de seus membros constituintes, por meio dos e-mails institucionais, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar pauta da reunião.

§2º - O Conselho Departamental somente poderá se reunir e deliberar com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

§3º - Os casos de urgência, a critério do Chefe de Departamento, serão distribuídos em pauta suplementar, divulgada até o início da reunião por meio dos e-mails institucionais.

§4º - Os membros do Conselho poderão incluir itens em pauta através de solicitação por e-mail endereçado à Secretária do Departamento e ao Chefe do Departamento, com pelo menos, quatro (4) dias de antecedência à reunião.

§5º - As reuniões serão divididas em duas (2) partes essenciais:

Expediente e Ordem do Dia. O Expediente será subdividido em: leitura, discussão, aprovação da ata da reunião anterior, se for o caso, e comunicações. Cada assunto da pauta deverá ter uma fase de discussão e outra de votação, sendo a aprovação decidida pelo voto da maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o voto decisivo será efetivado pelo presidente do Conselho Departamental. Será lavrada ata de cada reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Departamental.

CAPÍTULO III – Das Áreas do Departamento

Artigo 10 - As Áreas Patologia Clínica e Anatomia Patológica serão coordenadas por docentes advindos da chapa eleita para Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Patologia. As Subespecialidades serão coordenadas preferencialmente por docentes

Artigo 11 - Compete às Áreas e Subespecialidades:

- I. Colaborar na programação e execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência em sua área específica e em interação com as demais áreas;
- II. Colaborar com a Chefia do Departamento no controle da frequência de funcionários vinculados ao Departamento e apreciação das faltas;
- III. Propor ao Conselho Departamental os planos de ensino;
- IV. Colaborar com os diretores da Divisão de Patologia Clínica e do Serviço de Anatomia Patológica na programação de serviços de assistência, incluindo a distribuição de tarefas e zelando pela eficiência de sua execução.

CAPÍTULO IV - DO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA

SEÇÃO I - ENSINO

Artigo 12 - Os Docentes do Departamento de Patologia, como integrante da estrutura da FCM, participarão das disciplinas que compõem os cursos de Graduação oferecidos pela FCM bem como dos programas de Pós graduação *sensu lato e strictu*.

Parágrafo único – Os programas das disciplinas deverão ser homologados pelo Conselho Departamental.

Artigo 13 - Os docentes do Departamento poderão colaborar nos programas de Pós-Graduação *sensu lato e strictu* de outros departamentos ou instituições.

Artigo 14 - As atividades de ensino de Graduação, Residência Médica, Residência Multiprofissional, Aprimoramento e Pós Graduação ficarão a cargo dos respectivos Coordenadores e dos Supervisores de Residência, sendo estes representantes junto às respectivas Comissões da FCM.

SEÇÃO II - PESQUISA

Artigo 15 - O Departamento de Patologia incentivará programas de pesquisa para atender, sempre que possível, às necessidades da Universidade e da comunidade.

Artigo 16 - Além de recursos provenientes da Universidade e de entidades financiadoras, o Departamento poderá destinar seus próprios recursos, inclusive os auferidos de convênios de prestação de serviços, para financiamento de projetos de pesquisa, viagens técnicas e/ou congressos após aprovação pelo Conselho Departamental.

Artigo 17 - Cabe ao Departamento promover, estimular e apoiar os programas de pesquisa através: da criação de infraestrutura, da formação de grupos de pesquisa, da organização de reuniões científicas e cursos e de intercâmbio com outras instituições.

SEÇÃO III - EXTENSÃO

Artigo 18 - Os docentes do Departamento contribuirão com programas de extensão, através do desenvolvimento de planos específicos diretamente ou em colaboração com o Hospital de Clínicas, com outros Departamentos ou órgãos vinculados à FCM.

§ 1º- Os programas de extensão incluem realização de projetos em matéria científica, técnica e educacional, relacionados às atividades das Áreas do Departamento.

§ 2º- Os eventuais recursos recebidos pelos programas de extensão serão alocados segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Departamental.

SEÇÃO IV - ASSISTÊNCIA

Artigo 19 - A Divisão de Patologia Clínica e o Serviço de Anatomia Patológica serão regidos de acordo com seus próprios Regimentos, aprovados pelo Conselho Departamental e pelo Hospital de Clínicas.

Artigo 20 - Os programas específicos de assistência do Departamento serão coordenados pelos respectivos diretores da Divisão de Patologia Clínica e do Serviço de Anatomia Patológica.

§ 1º - Os programas de assistência da Divisão de Patologia Clínica serão executados pelo Serviço de Pré e Pós analítico e pelas Seções de: Bioquímica Clínica, Fisiologia Clínica, Hematologia em Patologia Clínica, Imunologia em Patologia Clínica, Líquidos Biológicos, Microbiologia Clínica, e Parasitologia Clínica.

§ 2º - Os programas de assistência do Serviço de Anatomia Patológica serão executados pelas subespecialidades de: Citopatologia, Dermatopatologia, Ginecopatologia, Hematopatologia, Neuropatologia e Patologia Muscular, Patologia de Cabeça e Pescoço, Patologia Cardiovascular, Patologia Fetal e Placentária, Patologia Hepática, Patologia da Mama, Patologia Molecular, Patologia Ocular, Patologia Ósteo-Articular e de Partes Moles, Patologia Pulmonar, Patologia do Sistema Endócrino, Patologia do Trato Gastrointestinal, Uronefropatologia e de Patologia Oral.

§ 3º- Os programas de assistência desenvolvidos pelo Laboratório de Anatomia Patológica e Seções da Divisão de Patologia Clínica são executados por docentes, médicos assistentes, residentes médicos e profissionais de apoio ao ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 21 - A coordenação de todas as atividades de assistência ficará a cargo dos Diretores da Divisão de Patologia Clínica e do Serviço de Anatomia Patológica e dos responsáveis pelas Seções e Laboratórios, sob anuência da Chefia do Departamento e Conselho Departamental.

Artigo 22 - Os Diretores da Divisão de Patologia Clínica e do Serviço de Anatomia Patológica serão preferencialmente docentes em RDIDP indicados pelo Chefe do Departamento e que, após aprovação pelo Conselho Departamental, serão submetidos à apreciação da Superintendência do HC.

Parágrafo único - O mandato será de 2 (dois) anos, coincidente com o do Chefe do Departamento.

Artigo 23 - As atribuições dos Diretores da Divisão de Patologia Clínica e do Serviço de Anatomia Patológica estão descritas nos respectivos Regimentos e incluem:

- Coordenar os respectivos laboratórios de assistência da Divisão de Patologia Clínica e Serviço de Anatomia Patológica;
- Atribuir tarefas aos médicos assistentes conforme discutido e deliberado pelo Conselho Departamental;
- Administrar as atividades de assistência;
- Cumprir as determinações dos órgãos de administração do Hospital de Clínicas;
- Representar as respectivas áreas de Especialidades em atividades de assistência junto às diferentes Divisões do HC;
- Trazer para discussão em reuniões do Conselho Departamental assuntos relacionados à assistência, que demandem decisões conjuntas;
- Manter informados os membros de Departamento quanto a consultas e deliberações da Superintendência do HC, que sejam de seu interesse;
- Supervisionar o controle de frequência dos funcionários dos laboratórios com a colaboração dos supervisores, apreciando as justificativas de faltas;
- Supervisionar a escala mensal de plantões e horas extras;
- Fazer cumprir os Regimentos da Divisão de Patologia Clínica e do Serviço de Anatomia Patológica.

CAPÍTULO V - DA COMUNIDADE DO DEPARTAMENTO

Artigo 24 - A comunidade do Departamento é constituída por todos que nele trabalham ou estudam, independente da forma de provimento ou ingresso, do cargo ou emprego que nele exerçam.

Parágrafo único: A comunidade do Departamento compreende:

- I - Corpo Docente
- II - Corpo Discente
- III - Médicos Residentes
- IV - Médicos Assistentes e demais funcionários

SEÇÃO I - CORPO DOCENTE

Artigo 25 - O corpo docente do Departamento é constituído por todos os professores integrantes da carreira do magistério.

Artigo 26 - A carreira docente da Universidade compreende os seguintes níveis, de acordo com o Artigo 162, do Regimento Geral da Universidade:

- I. Professor Doutor I;
- II. Professor Doutor II,
- III. Professor Associado I;
- IV. Professor Associado II;
- V. Professor Associado III;
- VI. Professor Titular.

Parágrafo único: São atribuições do corpo docente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência, constantes dos planos de trabalho e dos programas elaborados pelo Departamento, além das atividades administrativas determinadas pelos órgãos superiores.

SEÇÃO II - CORPO DISCENTE

Artigo 27 - O corpo discente do Departamento de Patologia compreende alunos que estão regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato e stricto sensu* na Universidade.

SEÇÃO III - MÉDICOS RESIDENTES

Artigo 28 - Os Médicos Residentes do Departamento de Patologia são selecionados e admitidos por concurso público, realizado pela FCM, através da Comissão de Residência Médica.

Parágrafo único: O número de vagas é fixado pelo Conselho Departamental e aprovado pela FCM, através da Comissão de Residência Médica.

Artigo 29 - Para efetivação dos Programas de Residência no Departamento de Patologia, os Médicos Residentes dispõem das instalações físicas do Hospital de Clínicas, onde desenvolvem atividades nos laboratórios, ambulatorios, além de atividades teóricas e teórico-práticas, sob supervisão docente, com a colaboração de médicos assistentes e demais funcionários do Departamento, da Divisão de Patologia Clínica e do Serviço de Anatomia Patológica.

Artigo 30 - As funções específicas dos Médicos Residentes são propostas pelos Supervisores da Residência e aprovadas pelo Conselho Departamental, além das que são atribuídas, genericamente, em Regimento Interno da Comissão de Residência Médica.

Artigo 31 - Os Médicos Residentes devem reportar-se aos Supervisores da Residência Médica, em primeira instância, em qualquer eventualidade.

SEÇÃO IV - MÉDICOS ASSISTENTES E FUNCIONÁRIOS

Artigo 32 - Os médicos assistentes e demais funcionários integrantes da comunidade do Departamento são contratados pelo Hospital das Clínicas ou pela Faculdade de Ciências Médicas e estão subordinados às Áreas do Departamento, à Divisão de Patologia Clínica e ao Serviço de Anatomia Patológica.

Artigo 33 - Os serviços administrativos são desempenhados pela Apoio aos Departamentos da FCM.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - À exceção de exigência legal, este Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Chefe do Departamento, ou por, no mínimo 1/3, dos membros do Conselho Departamental.

Parágrafo Único - A modificação deverá ser efetivada em reunião ordinária, devendo ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Artigo 35 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Artigo 36 - O presente Regimento passará a vigorar a partir da data de sua aprovação.

(Aprovado na Sexta Reunião Ordinária da Congregação/FCM – 27/08/2021)